

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 284/93
INTERESSADO : Marcus Simões Kroger
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Matemática I (Complementos)" na Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas de Osasco
RELATOR : Cons. António Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 500/93 - CETG - "D" Aprovado em 23-06-93
Comunicado ao Pleno em 30-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas de Osasco indica Marcus Simões Kroger para lecionar, a partir de 10-03-93, a disciplina "Matemática I (Complementos)", no Curso de Bacharelado em Administração.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista ter concluído o curso de pós-graduação - especialização em Administração de Empresas, núcleo de concentração: Análise de Sistemas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Marcus Simões Kroger para lecionar "Matemática I (Complementos)", na Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1994.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 284/93

PARECER CEE Nº 500/93

Nova indicação fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 21 de junho de 1993.

a) Cons. Antonio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 23 de junho de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG